



Decreto N. 277

Copias

Nos, Doutor Lauro Sodré, Senador Federal, Gr. Mestre, Gr. Com. da Ordem Macônica no Brasil;

Fazemos saber a todas as Officinas e maçons da jurisdição que, usando da attribuição que os artigos 41 e 3.º da Const. e 100 do Reg. Ger. da Ord. nos conferem e da autoridade concedida pela Assembl. Ger. do Gr. Oriente em sess. de hoje, mandamos que se observem as seguintes instruções para a instalação do Grande Oriente Estadual do Amazonas:

Art.º 1.º No dia designado para a 1.ª sessão ordinaria do mez de Dezembro proximo vindo, as lojas do Gr. do Estado do Amazonas procederão a eleição de seus delegados, a Assembléa Estadual e, conjuntamente, a das Grandes Dignidades Estaduaes, sendo via alguma sessão lavrada e approvada a respectiva acta

Art.º 2.º O Consistório, o Conselho de Kadosh e os Capitulos reunir-se-hão, para eleger os seus delegados, em sessão especial, que deverá realisar-se dentro da segunda quinzena do dito mez de Dezembro.

Art. 3.º As cópias autênticas das actas da eleição nas lojas e a communicacão do resultado da eleição dos delegados no Conventorio, no Conselho de Kadosch e nos Capitulos serão remettidas ao Delegado do Grão Mestre da Ord. no Estado, a quem cabe a presidencia da Assembléa Estadual até a posse das Grandes Dignidades.

Art. 4.º Com as cópias de que trata o artigo anterior, deverão as lojas enviar o quadro geral de seus obreiros em actividade na data da eleição, organizado de conformidade com o modelo B annexo ao Reg. Ger. da Ordem, e o de suas lojas e Officias effectivos, além da relação dos M.ªs. que compareceram e votaram.

§ Único Um dos exemplares de cada um destes quadros será encaminhado pelo Deleg. do Gr. Mestre. a Grande Secretaria Gbl. da Ord. e outro archivado no Gr. Secret. do Gr. Oriente Estadual.

Art. 5.º O processo da eleição e de reconhecimento de poderes, bem como as condições de elegibilidade, são as prescriptas na Constit. e no Reg. Ger. da Ord.

Art. 6.º A primeira reunião dos delegados a Assembl. Estadual deverá effectuar-se no templo da Pen. Lap. Cap. "Esperanca e Fovir" ás 7 1/2 horas da noite de 4 de Fevereiro proximo.

Art. 7.º O periodo do mandato das Grandes Dignidades Estaduales do Gr. Sec. Gbl. e do Gr. M.ªs. Ger. termina em 1.º de Junho de 1907

Art. 8.º A Assembléa Estadual exercerá as attribuições definidas no capitulo II

do título III do Regulamento Geral, reservando-se o Grão-Mestrado da Ordem a faculdade de tomar conhecimento da regularidade e validade das eleições a que se vai proceder em virtude d'estas instruções, annullando-as e nomeando, no caso de representação digna uma administração provisoria, no caso de representação convenientemente documentada.

Op.: Secr.: Ger.: da Ord.: é encarregado da publicação e notificações do presente Decreto.

Dado e traço no Gabinete do Grão-Mestrado no Rio de Janeiro, aos 22 dias do 7.º mez do anno da R.: L.: 5904-22 de Setembro de 1904 N.º.

(Assignados) Saurus Sodré, 33:

Op.: Mestr.: Op.: Com.: da Ord.:  
A. Pinto Mendes, 33:

Op. Sec. Ger.: da Ord.:  
Carlos Leite Ribeiro, 33:

Op. Chanc.:

Esta conforme

Op. Chanc. 33:

Op. Sec. Ger.: da Ord.:

Lido em sess.: econ.: da Legi. Caral.: Anonense.  
em 18 de Outubro de 1904 (C.: V.:)

O grad.:

Adriano Jorge 73:

Lido em sess.: econ.: da Legi. "Bipartida e Bonis"  
aos 15 dias do 8.º mez do anno 5904 de R.: L.: 19 de Setembro  
de 1904 N.º.

Flavio de Lencastre 33:  
Grad.: